

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023 E

EDIÇÃO Nº 1330

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2023

PÁGINA 01

DECRETO Nº 2/2023

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado a partir de 03/01/2021, o senhor FLAVIO SILVA, portador da cédula de identidade – RG nº 41.095.528-0 SSP/SP, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, com vencimento conforme a Lei Municipal nº 704/2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 3 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2023.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES

Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck / Estado do Paraná

TERMO ADITIVO DE DILATAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA E QUANTIDADE

Pelo presente Instrumento de Aditivo Contratual, o qual possui como partes, de um lado o Município de Conselheiro Mairinck/Pr, neste ato representado por seu mandatário Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito Municipal, denominado como CONTRATANTE; e do outro lado a empresa já devidamente qualificada no Termo primitivo como CONTRATADA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÚMERO 15/2021 REF: PREGÃO PRESENCIAL 5/2021 – PRINCESA DO NORTE S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.159.857/0001-50, tem como certo e ajustado o que se segue:

Cláusula Primeira: O presente Aditivo de Contrato tem por finalidade o aditivo de prazo do presente processo licitatório que vencerá em 15/01/2023, prorrogando-se para o dia 15/03/2023. Aumentando em 25% a quantidade original do contrato.

Cláusula Segunda: Ratificam-se as disposições do Contrato Originário, que não modificadas por este instrumento.

Por estarem justos e avençados, firmam este instrumento na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que assim, surte seus fáticos e jurídicos efeitos.

Cláusula Terceira: Para cumprimento das obrigações ora prorrogadas, serão usadas as dotações orçamentárias destinadas a este fim do Orçamento Geral do Município;

Para dirimir eventuais dúvidas tanto do presente aditivo, como do Instrumento Principal, fica mantido como eleito, o foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Conselheiro Mairinck, 13 de dezembro de 2022.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues Prefeito Municipal

Vivia A da Silva Ogg Dir do Dep Mun de Assistência Social

PRINCESA DO NORTE S/A



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1330

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2023

PÁGINA 02

TERMO ADITIVO DE DILATAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA E QUANTIDADE

Pelo presente Instrumento de Aditivo Contratual, o qual possui como partes, de um lado o Município de Conselheiro Mairinck/Pr, neste ato representado por seu mandatário Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito Municipal, denominado como CONTRATANTE; e do outro lado a empresa já devidamente qualificada no Termo primitivo como CONTRATADA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÚMERO 5/2021 REF: INEXIGIBILIDADE 1/2021 – PRINCESA DO NORTE S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.159.857/0001-50, tem como certo e ajustado o que se segue:

Cláusula Primeira: O presente Aditivo de Contrato tem por finalidade o aditivo de prazo do presente processo licitatório que vencerá em 13/01/2023, prorrogando-se para o dia 13/03/2023. Aumentando em 25% a quantidade original do contrato.

Cláusula Segunda: Ratificam-se as disposições do Contrato Originário, que não modificadas por este instrumento.

Por estarem justos e avençados, firmam este instrumento na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que assim, surte seus fáticos e jurídicos efeitos.

Cláusula Terceira: Para cumprimento das obrigações ora prorrogadas, serão usadas as dotações orçamentárias destinadas a este fim do Orçamento Geral do Município:

Para dirimir eventuais dúvidas tanto do presente aditivo, como do Instrumento Principal, fica mantido como eleito, o foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Conselheiro Mairinck, 13 de dezembro de 2022.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues Prefeito Municipal

Vivia A da Silva Ogg Dir do Dep Mun de Assistência Social

PRINCESA DO NORTE S/A

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiromairinck.pr.gov.br



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1330

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2023

PÁGINA 03

DO TRANSCURSO DE PRAZO SEM IMPUGNAÇÃO

Referente: Celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Conselheiro Mairinck e a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck, (ATCMK) com sede na Rua Dario Mauricio do Nascimento, nº 71, Conselheiro Mairinck PR, CNPJ nº 32.300.749/0001-40 é uma associação Civil de Direito Privado, representativa dos trabalhadores que usam o transporte com a finalidade de trabalho, sem fins lucrativos.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, no uso de suas atribuições legais, vem expor o que segue.

Obedecido os requisitos do artigo 32, da Lei 13.019/2014, o qual segue em seu inteiro teor:

- Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.
- § 1 Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sitio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.
- § 2 Admite-se a impugnação a justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.
- § 3 Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.
- § 4 A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Após o lapso temporal de publicação no sitio eletrônico Municipal, não havendo qualquer impugnação sobre a decisão de inexigibilidade de chamamento público, por quem que seja, encontra-se apto o Termo de Compromisso a ser celebrado pelo Munícipio de Conselheiro Mairinck e a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck, (ATCMK) com sede na Rua Dario Mauricio do Nascimento, nº 71, Conselheiro Mairinck PR, CNPJ nº 32.300.749/0001-40 é uma associação Civil de Direito Privado

Conselheiro Mairinck, 02 de fevereiro de 2023

Alex Sandro Pereira Costa Domingues Prefeito Municipal.

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiromairinck.pr.gov.br



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO № 1330

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2023

PÁGINA 04

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221 CNPJ 75.968.412/0001-19

Conselheiro Mairinck, 12 de dezembro de 2022.

Ofício nº: 295/2022

PARA: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL / SETOR DE

LICITAÇÕES

Ref.: Processo Licitatório nº 083/2022 - Pregão Eletrônico nº 023/2022 -

Contrato nº 068/2022

Objeto do Contrato: Aquisição de 01 (uma) colhedora de silagem área total de

forragens de milho, cana de açúcar e Napier, os quais serão

empregados nas explorações agropecuária.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica Municipal, vem perante Empresa Vencedora, expor e informar o que segue:

CONSIDERANDO que no dia 10/10/2022, foi encaminhado por e-mail para Empresa Vencedora, uma notificação, informando da discordância desta administração Municipal em relação ao produto entregue pela Empresa Vencedora em decorrência da contratação realizada entre as partes;

CONSIDERANDO que na data de 14/10/2022, Empresa Vencedora, respondeu à primeira notificação encaminhada, informando que entendia que o item entregue, era o descrito no edital do processo licitatório, assim discordando do entendimento desta administração Municipal;

CONSIDERANDO que no dia 20/10/2022, foi encaminhado por e-mail à Empresa Vencedora, uma nova notificação, informando que não se coadunavam com a realidade da relação negocial os argumentos lançados pela Empresa Vencedora na sua contra notificação, discriminando detalhadamente na Notificação as razões utilizadas pelo Município;

CONSIDERANDO que na data de 09/11/2022, Empresa Vencedora, respondeu à segunda notificação encaminhada, utilizando-se dos mesmos argumentos



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1330

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2023

PÁGINA 05

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221 CNPJ 75.968.412/0001-19

lançados na defesa da primeira notificação deste Município, assim discordando do posicionamento adotado pela administração Municipal;

CONSIDERANDO que esgotadas as tentativas de composição amigável, viu por bem a administração Municipal, proceder com o distrato unilateral do contrato celebrado entre as partes, sendo que o mesmo foi encaminhado a Empresa Vencedora na data de 25/11/2022, onde foi concedido o prazo recursal de 10 (dez) dias úteis para os pronunciamentos que julgassem de direito;

considerando o silêncio de Empresa Vencedora, sobre o Distrato encaminhado, posto que o prazo concedido expirou no dia 09/12/2022, homologado está o Distrato Unilateral do contrato nº 068/2022, celebrado entre as partes.

Assim, diante das considerações anteriormente apontadas, necessário se faz o chamamento da empresa, segunda colocada, no pregão eletrônico em discussão, para havendo interesse entregar o objeto deste procedimento licitatório, caso a segunda colocada não demonstre mais o interesse na contratação, deverá ser chamada a terceira colocada, e assim sucessivamente, caso não haja interesse em nenhuma das participantes, deverá o presente processo licitatório, ser considerado como impraticável, devendo ser revogado, abrindo-se novo processo licitatório para a aquisição do objeto pretendido.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já nos colocamos ao seu inteiro dispor para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues Prefeito Municipal

Jose Ubirajara Pitta

Diretor do Departamento Municipal de Obras, Viação e Urbanismo